

LEI NR 595/62

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado de Espírito Santo,

D E C R E T A

Artº 12 - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A. (Colon), fica isenta do Imposto de Transmissão " Inter-vivos".

Artº 2º - A propriedade de que trata o Artº anterior será também isenta do pagamento do Imposto Territorial Rural de -
Acôrdo com o que preceitua o Artº 169 item II do Código Tributário.

Artº 3º - A isenção de que trata o artº 1º da presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo em quaisquer formalidade, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área de imóvel a ser transferido.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1.962.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1.962.

Alfredo Costa
Vitorino
~~Amorim~~
Filipe de Almeida Cunha
Ribeiro Augusto Silva